

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Projeto de Lei nº 034 de 21 de outubro de 1993

Aprovado por Un. . . . de	
Em 25 de	de 93
ANTONIO C. A. LHO Presidente	

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MULUNGU PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU, discriminado através das demonstrações componentes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 836.156.000,00 (Oitocentos e trinta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros reais).

Art. 2º - A realização da receita compreenderá a arrecadação de tributos, receitas diversas e outras entradas de categorias correntes e de capital, segundo a legislação tributária e financeira vigentes, de conformidade com a discriminação seguinte:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	704.848.200
1.1 - TRIBUTÁRIA	7.445.000
1.2 - PATRIMONIAL	2.480.000
1.3 - SERVIÇOS	4.348.000
1.4 - TRANSFERÊNCIAS	684.276.200
1.5 - OUTRAS RECEITAS	6.299.000
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	131.307.800
2.1 - TRANSFERÊNCIAS	131.307.800
TOTAL*****	836.156.000

Art. 3º - A DESPESA atenderá as necessidades decorrentes da manutenção dos diversos órgãos, transferências operacionais e despesa de capital segundo a discriminação abaj

DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA DE VEREADORES

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.5 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.6 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.7 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

2.8 - SEC. DE OBRAS E SERVS. URBANOS

2.9 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

2.10 - SEC. DE INDUST. COM. E MEIO AMBIENTE

TOTAL*****

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 - AGRICULTURA

05 - COMUNICAÇÕES

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS

Aprovado por CM		de	93
Em		de	
ANTONIO C. CARVALHO			
Presidente			

49.704.340,00

49.704.340,00 -

786.451.660,00

66.150.500,00

54.325.000,00

85.646.560,00

59.752.000,00

207.128.600,00

69.231.000,00

84.702.000,00

143.316.000,00

13.900.000,00

2.300.000,00

836.156.000,00

49.704.340,00

197.760.500,00

59.752.000,00

10.000.000,00

207.128.600,00

30.000.000,00

93.316.000,00

2.300.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

16 - TRANSPORTE

TOTAL*****

Aprovado em 28 de 93
ANTONIO C. CARVALHO
Presidente

79.231.000,00

93.063.560,00

13.900.000,00

836.156.000,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO adotará as medidas que se fizerem necessárias visando ajustar a despesa ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO poderá firmar convênios com entidades Públicas e ou Privadas a qualquer título, visando executar fielmente os programas de trabalho previstos neste orçamento.

Art. 6º - No curso da execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Contrair empréstimo por antecipação de receita, mediante as garantias exigidas, até o limite previsto na legislação correspondente.

II - Abrir créditos suplementares até o limite do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO efetivamente ocorrido.

III - Promover a transferência de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Parágrafo Único - Excetram-se do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados a disposição do Município pela União ou pelo Estado, com destinação específica, observado o montante das liberações.

Art. 7º - Esta Lei terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 1994 e entrará em vigor em 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Achilles Leal Filho